



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Presidente Juscelino, 115, Centro

Telefone



77 3489-1041

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00h e
das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 004-2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 104/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.
- PORTARIA Nº 105/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO PE 90001-2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE DIESEL S10, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS-BA, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS.

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL DE LICITAÇÃO PE 90001-2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE DIESEL S10, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS-BA, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS.

RESPOSTA AO RECURSO

- RESPOSTA AO RECURSO CONCORRÊNCIA Nº 90045-2024 - OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DA OBRA INACABADA, CRECHE TIPO B, CONSTRUÇÃO DE MURO DE FECHAMENTO E SISTEMA DE DRENAGEM.
- RESPOSTA AO RECURSO CONCORRÊNCIA Nº 90045-2024 - OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DA OBRA INACABADA, CRECHE TIPO B, CONSTRUÇÃO DE MURO DE FECHAMENTO E SISTEMA DE DRENAGEM.

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001-2025

ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 001-2025

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 001-2025

CONTRATOS

EXTRATOS



- EXTRATO DE CONTRATO Nº 007-2025 - COMERCIAL MAPEL
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 008-2025 - JOSÉ FRANCISCO VASCONCELOS
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 009-2025 - JOSÉ CARLOS RODRIGUES NOGUEIRA
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 010-2025 - ALIMENTAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 011-2025 - ORPAM CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL

ADITIVO DE CONTRATO

- 2º TERMO ADITIVO Nº 434-2024 - MARCOS ANTÔNIO PEREIRA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**DECRETO N.º 004/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.****REGULAMENTA O REAJUSTE DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NO MUNICÍPIO DE COCOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÔCOS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, do Governo Federal, que reajusta o valor do salário mínimo para R\$ 1.518,00 (Hum mil, quinhentos e dezoito reais), a partir de 1º de janeiro de 2025,

Considerando que o salário mínimo do município de COCOS é baseado no reajustamento do Governo Federal,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica regulamentado o reajuste do salário mínimo do município de Cocos no valor de R\$ 1.518,00 (Hum mil, quinhentos e dezoito reais), a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2.º Ficam alterados os valores de vencimentos dos ANEXOS II, III, VI, VII - tabelas progressão horizontal, classes A, B, C, D e ANEXO VIII, constantes do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Cocos - BA, Lei 583, de 22 de outubro de 2010.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocos-Bahia, em 15 de janeiro de 2025.

Clewton Domingues de Souza
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

PORTARIA Nº 104/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

**NOMEIA SERVIDORA EFETIVA
PARA EXERCER CARGO DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÔCOS, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições que lhe compete o inciso VIII, artigo 65, Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Municipal nº 789, de 29/06/2023,

R E S O L V E:

I – Nomear a Sra. **ALLYNE ANDREIA MACEDO RODRIGUES CALDEIRA**, servidora efetiva, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Escolas de médio porte, lotado na Escola M. Ana Francisca do Bomfim, no Povoado de Santo Antônio.

II – As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocos - BA, em 15 de janeiro de 2025.

Clewton Domingues de Souza
Prefeito Municipal

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75, Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**PORTARIA Nº 105/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.****NOMEIA SERVIDORA EFETIVA
PARA EXERCER CARGO DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÔCOS, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições que lhe compete o inciso VIII, artigo 65, Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Municipal nº 515, de 31/03/2008,

R E S O L V E:

I – Nomear a Sra. **JOCELMA LOPO ALVES**, servidora efetiva, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

II – As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**Gabinete do Prefeito Municipal de Cocos - BA, em 15 de janeiro de 2025.**

Clewton Domingues de Souza
Prefeito Municipal

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75, Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90001-2025

O Município de Cocos - Estado da Bahia, torna público que realizará no dia 29/01/2025, às 09h00m, a Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônico. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de Diesel S10, destinados ao abastecimento da frota da Prefeitura Municipal de Cocos-BA, conforme condições estabelecidas no Edital e Anexos. O Edital completo encontra-se disponível no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico: <http://www.cocos.ba.gov.br> e também no www.gov.br/compras - UASG 983.461.

Cocos - Bahia, 14 de janeiro de 2025.

Anizio Veiga Filho
Pregoeiro





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**PREGÃO
ELETRÔNICO****90001-2025****MUNICÍPIO DE COCOS-BA**

UASG: 983461

OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de combustível (Diesel S10), destinado ao abastecimento dos veículos/máquinas próprios e/ou locados, pertencentes à frota das Secretarias Municipais, conforme condições estabelecidas no Edital e Anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.290.772,94 (cinco milhões, duzentos e noventa mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 29/01/2025 às 09h00m (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP:

Não

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO	12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	Erro! Indicador não definido.
8. DOS RECURSOS.....	17
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	18
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**EDITAL****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90001-2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007-2025****PREGÃO ELETRÔNICO 90001-2025****TIPO: MENOR PREÇO**

O **MUNICÍPIO DE COCOS**, pessoa jurídica de direito público interno, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados fará realizar licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço, nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 006/2024, do Decreto Municipal nº 007/2024, da Lei n.º 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações, bem como da legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para o fornecimento de combustível (Diesel S10), destinado ao abastecimento dos veículos/máquinas próprios e/ou locados, pertencentes à frota das Secretarias Municipais, conforme condições estabelecidas no Edital e Anexos.

1.1.1. As empresas licitantes devem observar e apresentarem propostas atendendo unicamente **AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES** deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, considerando que estes **SEMPRE PREVALECERÃO** sobre os dados constantes no Sistema do Governo Federal - Comprasgov, portanto, as propostas deverão ser baseadas no mínimo exigido nas especificações deste termo, por onde serão verificados a aceitabilidade das propostas.

1.2. *A licitação será realizada por item, conforme tabela constante do Termo de Referência.*

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.3. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

1.3.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

1.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 1.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 1.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 1.8. Não poderão disputar esta licitação:
 - 1.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 1.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 1.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 1.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 1.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 1.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 1.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 1.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 1.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 1.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 1.9. O impedimento de que trata o item 1.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

- 1.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 1.8.2 e 1.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 1.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 1.12. O disposto nos itens 1.8.2 e 1.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 1.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 1.14. A vedação de que trata o item 1.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1.15. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 1.16. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 1.17. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 1.77.1 e 1.88.1 deste Edital.
- 1.18. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 1.18.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

1.18.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

1.18.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

1.18.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.19. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

1.19.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

1.20. A falsidade da declaração de que trata os itens 1.18 ou 1.19 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

1.21. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

1.22. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

1.23. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

1.24. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

1.24.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

1.24.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

1.25. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 1.25.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 1.25.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 1.26. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 1.24 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 1.27. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 1.27.1. ***O prazo para resposta do licitante quando da solicitação do Pregoeiro via chat será de até 20 (vinte) minutos, exceto os itens cujo prazo previsto é de 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação.***
- 1.28. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 1.29. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 1.29.1. *Valor unitário e total do item;*
- 1.30. Quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo previsto no Item em que estiver participando.
- 1.31. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 1.31.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao quantitativo previsto para contratação.
- 1.32. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 1.33. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 1.34. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 1.35. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 1.36. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 1.36.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 1.36.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 1.36.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 1.37. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 1.38. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 1.39. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 1.40. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 1.41. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 1.42. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**
- 1.43. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 1.44. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 1.45. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**, dado que o valor dos bens em licitação, mesmo individualmente considerado, é mais elevado.
- 1.46. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 1.47. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 1.48. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 1.48.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 1.48.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 1.48.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 1.48.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 1.48.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 1.49. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 1.49.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 1.49.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 1.49.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

1.49.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

1.49.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

1.50. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

1.50.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 1.50, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

1.50.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

1.50.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

1.50.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

1.50.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

1.50.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

1.51. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

1.52. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

1.53. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

1.54. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

1.55. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 1.56. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 1.57. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 1.57.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 1.57.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 1.57.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 1.57.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 1.58. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 1.58.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 1.58.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 1.58.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 1.58.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 1.58.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

1.58.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1.58.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

1.58.2.2. empresas brasileiras;

1.58.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

1.58.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

1.59. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

1.59.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

1.59.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

1.59.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

1.59.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

1.59.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

1.60. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA FASE DE JULGAMENTO

1.61. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 1.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.61.1. SICAF;

1.61.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

1.61.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

1.62. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

1.63. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

1.63.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

1.63.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

1.63.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

1.64. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.

1.65. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

1.66. Será desclassificada a proposta vencedora que:

1.66.1. contiver vícios insanáveis;

1.66.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

1.66.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

1.66.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

1.66.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

1.67. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

1.67.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

1.67.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

1.67.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 1.68. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 1.69. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 1.69.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 1.70. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 1.70.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 1.70.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 1.71. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 1.72. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 1.73. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 1.74. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 1.75. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 1.76. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 1.77. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 1.77.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 1.78. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 1.79. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 1.80. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 1.80.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 1.81. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.
- 1.82. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 1.83. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 1.84. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

1.85. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

1.86. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

1.86.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

1.87. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

1.87.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

1.88. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

1.88.1. **Os documentos exigidos para habilitação contemplados no Sicafou não deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**

1.88.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36](#) e no [§ 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

1.89. **A verificação no Sicaf ou a exigência do envio dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.**

1.89.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

1.89.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

1.90. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):**

1.90.1. *complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e*

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

1.90.2. *atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;*

- 1.91. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação/pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 1.92. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 1.88.1.
- 1.93. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 1.94. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 1.95. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

DOS RECURSOS

- 1.96. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.97. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 1.98. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 1.98.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 1.98.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.
 - 1.98.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 1.98.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 1.99. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 1.100. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 1.101. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 1.102. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 1.103. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 1.104. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 1.105. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.cocos.ba.gov.br.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 1.106. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 1.106.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 1.106.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 1.106.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 1.106.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 1.106.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 1.106.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 1.106.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 1.106.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 1.106.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 1.106.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 1.106.5. fraudar a licitação
 - 1.106.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

- 1.106.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 1.106.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 1.106.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 1.106.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 1.106.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 1.107. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 1.107.1. advertência;
 - 1.107.2. multa;
 - 1.107.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 1.107.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 1.108. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 1.108.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 1.108.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 1.108.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 1.108.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 1.108.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.109. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) diasúteis, a contar da comunicação oficial.
 - 1.109.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 1.106.2 e 1.106.3, a multa será de 5% (cinco) por cento do valor do contrato licitado.
 - 1.109.2. Para as infrações previstas nos itens 1.106.4, 1.106.5, 1.106.6, 1.106.7 e 1.106.8, a multa será de 10 % (dez por cento) do valor do contrato licitado.
- 1.110. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 1.111. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 1.112. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.106.1, 1.106.2 e 1.106.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 1.113. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.106.4, 1.106.5, 1.106.6, 1.106.7 e 1.106.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.106.1, 1.106.2 e 1.106.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 1.114. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 1.106.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 1.115. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 1.116. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 1.117. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 1.118. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 1.119. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 1.120. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 1.121. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 1.122. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacaopmcocos@hotmail.com.
- 1.123. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 1.123.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 1.124. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.125. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 1.126. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 1.127. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 1.128. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 1.129. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 1.130. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 1.131. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 1.132. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

- 1.133. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 1.134. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.cocos.ba.gov.br.
- 1.135. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 1.135.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 1.135.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 1.135.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Cocos-BA, 14 de janeiro de 2025.

Cleuton Domingues de Souza
Prefeito Municipal





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE CÔCOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de Diesel S10, destinados ao abastecimento da frota da Prefeitura Municipal de Cocos-BA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	OLEO DIESEL S10	LITRO	756.906	R\$ 6,99	R\$ 5.290.772,94

1.2. Os bens, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 108/2024, de 10 de dezembro de 2024.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual [2025], já que este não fora elaborado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Priorizamos um Diesel S10 de baixo teor de enxofre para reduzir impactos ambientais durante a fase de utilização. Ao longo do ciclo de vida, focamos em otimizar a eficiência energética dos veículos, além de garantir práticas ambientalmente responsáveis no manuseio, transporte e tratamento de resíduos, desde a aquisição até a disposição final. A conformidade estrita com normas e regulamentações reforça a integridade do processo, assegurando uma escolha alinhada com critérios legais e ambientais ao longo do ciclo de vida do Diesel S10.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo máximo para entrega será imediatamente após a assinatura do contrato e apresentação da ordem de fornecimento.

5.2. Os abastecimentos deverão ser realizados na sede do Município de Cocos-Ba, em postos disponibilizados pela contratada.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

6.1. São obrigações da contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

6.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.1.7. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município de Cocos-BA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.9. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.

6.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. São Obrigações da Contratada:

6.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

6.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

6.2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.2.5. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

6.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

6.2.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

6.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

6.2.17. Disponibilizar posto(s) de abastecimento(s) na sede do Município de Cocos-BA.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Fiscalização

7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

7.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

7.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

7.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores

Página 6 | 16





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.9.1. a data da emissão;
- 8.9.2. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.9.3. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.9.4. o valor a pagar; e
- 8.9.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.23. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, conforme as regras deste presente tópico.





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS

8.24. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.25. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

8.26. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.9. **Ato de autorização** para o exercício da atividade de posto revendedor de combustíveis, expedido pela ANP.

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.12. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

9.14. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.15. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.16. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#); Dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação.

9.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando;

9.20.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.20.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.20.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.20.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.21. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, capital social mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.

9.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.23. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.24. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.290.772,94 (cinco milhões, duzentos e noventa mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa quatro centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no do Município de Cocos-BA.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02 15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.245.026.2235 - Bloco da Proteção Social Básica

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

15000, 16600, 16610 - Fontes

08.245.027.2316 - Bloco da Proteção Social Especial

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1500, 1661 - Fontes

08.122.027.2070 - Aprimoramento da Gestão do Bolsa Família – IGDBF

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1500, 1660 - Fontes

08.122.027.2073 - Aprimoramento e Fortalecimento da Gestão do SUAS – IGDSUAS

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1500, 1660, 1661 - Fontes

08.244.040.2049 - Execução de Emendas Parlam. para Assistência Social

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1706 - Fonte

08.122.040.2047 - Gestão Administrativa do FMAS

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1500, 1669 - Fontes

08.244.027.2079 - Programa de Fort.do Atend. Cadastro Único- PROCAD-SUAS

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1500, 1660 - Fontes





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

02.04.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.042.2016 - Gestão do FUNDEB

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1540, 1541, 1543 - Fontes

12.361.042.2017 - Gestão do Ensino Fundamental

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1500 - Fonte

12.361.042.2023 - Gestão do Ensino Fundamental – QSE

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1550 - Fonte

12.361.042.2024 - Programa de Dinheiro Direto da Escola

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1551 - Fonte

12.361.042.2025 - Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1553 - Fonte

12.365.025.2021 - Gestão da Educação Infantil

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1500 - Fonte

12.365.025.2312 - Gestão da Educação Infantil – Fundeb

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1540, 1541 – Fonte

02.05.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.030.2032 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1500, 1502 - Fonte

10.301.032.2027 - Gestão das Ações da Atenção Primária.

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1631, 1502, 1659, 1621, 1600, 1500 - Fontes





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

10.301.032.2030 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família – ESF

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1621, 1600, 1500 - Fontes

10.301.032.2034 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde Bucal – ESB

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1600, 1500 - Fontes

10.302.032.2075 - Gestão de Ações da Atenção Especializada – MAC

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1631, 1621, 1600, 1500 - Fontes

10.302.032.2300 - Gestão das Ações do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1600, 1500 - Fontes

10.304.030.2035 - Gestão das Ações de Vigilância em Saúde

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1600, 1500 – Fontes

02.01.000 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.010.2003 – Gestão do Gabinete do Prefeito

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1500 – Fonte

02.02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.181.022.2009 - Gestão da Ordem Pública

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1500 – Fonte

02.06.000 – GERENCIA DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

15.122.035.2037 - Gestão do Departamento de Obras, Urbanismo e Serv. Públicos

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

Página 15 | 16

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

1500, 1720, 1750, 1708, 1706 - Fontes

15.452.035.2040 - Gestão dos Serviços de Limpeza Pública

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1500 - Fonte

15.452.035.2042 - Gestão do Sistema de Abastecimento de Água

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1500, 1709 – Fontes

02.10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

26.782.091.2038 – Gestão das Ações da Secretaria de Transportes

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1500, 1720, 1706, 1750 – Fontes





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
<p>A necessidade da Prefeitura de Cocos-BA adquirir combustível tipo Diesel S10 justifica-se uma vez que o contrato atual, que tem por objeto o fornecimento do referido combustível não dispõe de saldo suficiente para o abastecimento da frota municipal, sendo necessária a realização de nova contratação para a aquisição, viabilizando, desta forma, a prestação de serviços públicos essenciais à população, nas diversas áreas de atuação deste Município (assistência social, saúde, educação, segurança pública, estradas e rodagens, etc.). O bem a ser adquirido é considerado comum, conforme Decreto Municipal nº 108/2024.</p>
2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
<p>São essenciais para a contratação pretendida a apresentação de propostas que detalhe as características técnicas do Diesel S10 a ser fornecido, garantindo que atenda aos padrões de qualidade e normas ambientais estabelecidos. Destaque a baixa concentração de enxofre, característica do Diesel S10.</p> <p>A garantia do fornecimento contínuo, assegurando a capacidade de fornecimento contínuo e regular do Diesel S10, considerando a demanda da frota em viagens a serviço e operações diárias, evitando interrupções que possam impactar as atividades.</p> <p>Destaque práticas sustentáveis relacionadas ao manuseio e eventual descarte de combustíveis, óleos lubrificantes e embalagens. Demonstre o compromisso com a redução do impacto ambiental e conformidade com regulamentações ambientais.</p> <p>Comprometa-se a fornecer relatórios regulares sobre a qualidade do Diesel S10, volume fornecido, e a conformidade com critérios de sustentabilidade. Certifique-se de emitir notas fiscais e documentação adequada.</p> <p>A licitante vencedora deverá disponibilizar, na sede do Município de Cocos-BA, posto(s) de abastecimento(s) para atender a frota municipal.</p>
3. LEVANTAMENTO DE MERCADO
<p>A solução de aquisição de combustíveis para o abastecimento de veículos e máquinas próprias e/ou locada pertencentes à frota do Município de Cocos, não pode ser qualquer solução. Dentre as soluções encontradas através de pesquisas, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas foram as seguintes:</p> <p>Solução 01: Construção de um posto de combustível próprio.</p>





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Trata-se de uma solução adotada por órgãos públicos dos grandes centros urbanos, principalmente, para aquele onde há um potencial de atrair distribuidoras de combustíveis. Para a implementação dessa solução, além do valor da aquisição de combustível propriamente dito, também são considerados os custos da construção, de manutenção a longo prazo e, sobretudo, da média do quantitativo demandado de anos anteriores, para demonstrar sua viabilidade econômico-financeira.

Solução 02: Credenciamento para contratação direta, simultânea, de postos revendedores. Trata-se de uma solução cuja contratação ocorre por meio de procedimento auxiliar de credenciamento de empresas, posto revendedor para aquisição direta de combustíveis, para fornecimento simultâneo. Nessa solução a administração publicizará um chamamento público para que as empresas interessadas se credenciem. A principal característica dessa solução é que o credenciamento será permanente e a qualquer tempo novas empresas podem se credenciar. O desafio incide no tocante a gestão do contrato, embora não haja obrigatoriedade, por parte da Administração, em realizar a aquisição, quando da definição de realizar a aquisição, faz-se necessário estabelecer critérios objetivos, na perspectiva de manter as mesmas oportunidades e condições para a contratação de todas as empresas credenciadas.

Solução 03: Contratação de empresa para gerenciamento de combustíveis.

Trata-se de uma solução inovadora haja vista a tecnologia empregada para esse tipo de contratação. Operacionalizada por meio de uma empresa intermediadora, cuja gestão do combustível é realizada por meio de cartão magnético de frota junto a carteira de postos credenciados. Porém verifica-se que a solução em epígrafe, não seria a mais viável, uma vez que além do valor do combustível a ser adquirido ainda teria a taxa de administração da empresa.

Solução 04: Contratação direta de posto revendedor para aquisição dos combustíveis.

Considerando a realidade de contratação de mesmo objeto do Município, e a partir de pesquisas realizadas na rede mundial de computadores (Internet), especificamente, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e partir de informações preliminares, a solução ora identificada é uma das mais recorrentes no âmbito da administração pública municipal, por ser, no primeiro momento, uma solução mais acessível quando do processo de contratação.

Nesse contexto, em prospecção feita junto a outros órgãos e entidades públicos, obteve-se o seguinte resultado quanto à aquisição de combustível (Diesel S10) necessários ao atendimento do interesse público:





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS - BA
 Responsável: ROSILENE NEVES DOS SANTOS
 Departamento: DEPARTAMENTO DE COMPRAS



Relatório de Cotação: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL DIESEL S10

Pesquisa realizada entre 03/01/2025 08:42:22 e 03/01/2025 08:48:27

Relatório gerado no dia 03/01/2025 08:48:07 (IP: 128.201.36.89)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Mediana dos preços obtidos - Preço calculado com base na mediana de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item. Sendo a mediana o elemento central dos itens, caso número de elementos seja ímpar, ou a média dos dois elementos centrais caso número de elementos seja par.
 Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INCV-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: DIESEL S10

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
3 / 3	756.906	R\$ 6,99 (un)	-	R\$ 6,99	R\$ 5.290.772,94

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE	117499	27/12/2024	R\$ 6,77
2	MUNICÍPIO DE GUARANI DE GOIÁS	01740588000182-1-000072/2024	24/10/2024	R\$ 7,35
3	MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES	33683822000173-1-000067/2024	29/08/2024	R\$ 6,99
Valor Unitário				R\$ 7,04

Média dos Preços Obtidos: R\$ 7,04	Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 6,99
------------------------------------	---

Valor Global:	R\$ 5.290.772,94
----------------------	-------------------------

A pesquisa completa segue anexa a este Estudo Técnico Preliminar.

Verifica-se, assim, que a **Solução 04: Contratação direta de posto revendedor para aquisição dos combustíveis**, neste momento é a melhor opção.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante do exposto nos itens anteriores do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), foram realizadas as análises das soluções, considerando as vantagens e desvantagens para definição da solução mais vantajosa em relação necessidade do Município.

Solução 01: Construção de um posto de combustível próprio





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

VANTAGENS	DESVANTAGENS
1. Não foram identificadas vantagens na contratação dessa solução.	1. Município de pequeno porte. 2. A demanda por combustível não justifica a contratação dessa solução. 3. Alto custo para construção e manutenção.

Solução 02: Credenciamento para contratação direta, simultânea, de postos revendedores

VANTAGENS	DESVANTAGENS
1. Garantia do não desabastecimento da frota. 2. Fornecimento de combustível de forma simultânea	1. Falta de interesse dos revendedores em decorrência do abastecimento esporádico.

Solução 03: Contratação de empresa para gerenciamento de combustíveis.

VANTAGENS	DESVANTAGENS
1. Melhoria da gestão das despesas. 2. Geração de apenas um contrato. 3. Gerando economia de recurso. 4. Aumento do controle. 5. Redução de desvios de combustível. 6. Informatização da prestação dos serviços, em que pagamento sendo feito através de	1. Não há garantia da qualidade do combustível. 2. Descumprimento das normas técnicas por parte de postos credenciados. Contrato; 3. Aumento do valor do combustível devido à cobrança da taxa de administração.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

<p>cartões frota.</p> <p>7. Flexibilidade no fornecimento de combustíveis.</p> <p>8. Facilidade na logística de abastecimento diário.</p> <p>9. Maior opção de postos</p>	
---	--

Solução 04: Contratação diretamente de posto revendedor para aquisição dos combustíveis

VANTAGENS	DESVANTAGENS
<p>1. Simplifica o fornecimento.</p> <p>2. Geração de apenas um contrato.</p> <p>3. Localização do posto no município,</p> <p>4. Facilidade no abastecimento para atender as demandas locais.</p> <p>5. Fomento da economia local.</p> <p>6. Diminuição do risco de aquisição de combustível sem qualidade.</p>	<p>1. Necessidade de maior controle de uso diário.</p> <p>2. Pouca flexibilidade quando da necessidade de abastecimento para cumprir agendas externas.</p>

A solução, portanto, que se mostrou mais vantajosa para o Município é a **contratação diretamente de posto revendedor para aquisição dos combustíveis**, com as características a serem definidas em edital.

Verificou-se, conforme comparativo acima, que contratação direta de posto revendedor para aquisição dos combustíveis, é melhor em termos financeiros para o erário em relação às demais soluções encontradas.

O combustível em si pode ser enquadrado como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possui *padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado*.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS
<p>Quantidade devidamente justificada:</p> <p>756.906 (setecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e seis) litros estimado para o período de 12 (doze) meses.</p> <p>As quantidades a serem adquiridas estão de acordo com as solicitações enviadas pelas Secretarias Municipais e memória de cálculo conforme ANEXO 01.</p>
6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
<p>Estimativa preliminar de valor: R\$ 5.290.772,94 (cinco milhões, duzentos e noventa mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos).</p>
7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO
<p>Não há necessidade – e nem a possibilidade – de parcelamento do objeto e a aquisição nem se configura nesse sentido.</p>
8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES
<p>Não há contratações correlatas ou interdependentes a ora pretendida.</p>
9. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PCA)
<p>O PCA ainda está sendo elaborado. Por isso, a presente contratação ainda não está no Plano.</p>
10. RESULTADOS PRETENDIDOS
<p>Pretende-se com a contratação em tela, ao final da execução do contrato firmado com a futura contratada:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ter os serviços de abastecimento dos veículos da frota do município, dentro dos parâmetros de qualidade e especificações técnicas das estâncias reguladoras. • Ter garantido o cumprimento das agendas institucionais e estratégicas para o Município com vistas ao atendimento do Interesse Público. • Ter contribuído para o fomento da economia local.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO
Não há providências prévias ao contrato a serem adotadas no caso concreto.
12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO
<p>A Contratada deverá pautar suas ações com vistas a contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, estabelecidos nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), em consonância com o Art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, e com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, sobretudo, considerando a natureza do objeto finalístico. Durante a prestação dos serviços, a contratada deverá adotar como premissa o uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo contratante. Os materiais básicos empregados pela contratada deverão atender a melhor relação entre custo-benefício, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados à contratação. Ademais, orienta-se que a futura contrata, elabore ou apresente planos de ações (abaixo seguem listadas exemplos de ações) com vistas a mitigar possíveis impactos ambientais decorrentes da atividade finalística.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Treinamento de funcionários para as ações e praticas de sustentabilidade; • Ter uma destinação correta para efluentes; • Ter medidas preventivas contra incêndios ou explosões; • Promover o descarte correto de resíduos; • Promover o destino correto de plásticos e embalagens; • Ter um plano para reuso da água de lavagem; • Ter um plano de aproveitamento da água da chuva; • Ter uma iluminação com lâmpadas LED; • Utilizar sensores em banheiros; • Aproveitar ao máximo a iluminação natural.
13. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
Alicerçado nos elementos basilares do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), esta equipe de planejamento DECLARA que é viável a contratação em tela.
14. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

A presente contratação não é sigilosa.

15. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO

Cocos-BA, 06 de janeiro de 2025.

Paulo Eduardo Kunrath
Secretário Municipal de Administração
Matrícula: 18921

**ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
<i>VEICULOS</i>	<i>PLACA</i>	<i>DESTINO</i>	<i>QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL</i>	<i>QUANTIDADE ESTIMADA 12 MESES</i>
ONIBUS ESCOLAR - VW 15.190	NYL-7713	TRANSPORTE ESCOLAR	1.314	15.762
ONIBUS ESCOLAR - VW 15.190	ONU-0442	TRANSPORTE ESCOLAR	1.598	19.176
ONIBUS ESCOLAR - VW 15.190	OUP-8301	TRANSPORTE ESCOLAR	1.579	18.948
ONIBUS ESCOLAR - VW 15.190	OUP-8251	TRANSPORTE ESCOLAR	1.484	17.808
ONIBUS ESCOLAR - VW 15.190	NYI-4386	TRANSPORTE ESCOLAR	1.630	19.560
ONIBUS ESCOLAR - VW 15.190	NYL-0461	TRANSPORTE ESCOLAR	1.433	17.196
ONIBUS ESCOLAR - MB 1519	OUH-8648	TRANSPORTE ESCOLAR	1.439	17.268
ONIBUS ESCOLAR - MB 1519	OUH-8760	TRANSPORTE ESCOLAR	1.598	19.176
ONIBUS ESCOLAR - VOLARE V8L	OUZ-3752	TRANSPORTE ESCOLAR	1.503	18.036
ONIBUS NOVO	PLV-9169	TRANSPORTE ESCOLAR	1.567	18.804
ONIBUS NOVO	PLV-3J74	TRANSPORTE ESCOLAR	1.592	19.104
ONIBUS NOVO	PLV-3H39	TRANSPORTE ESCOLAR	1.433	17.196
ONIBUS NOVO	PLC-7987	TRANSPORTE ESCOLAR	1.560	18.720
ONIBUS NOVO	RDG5G02	TRANSPORTE ESCOLAR	1.573	18.876
CAMINHÃO ESCOLAR AGRALE		TRANSPORTE ESCOLAR	477	5.724

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

L200	SJT-7F04	SECRETARIA	828	9.936
GM - D-20	KBC-9876	MERENDA ESCOLAR	783	9.396
TOTAL ESTIMADO 12 MESES				280.686

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

PATROL VOLVO - G-930		EST ROD	4.776	57.312
RETRO - VOLVO - BL70		EST ROD	1.802	21.624
PATROL CARTEPILA 120K		EST ROD	4.268	51.216
PÁ HYUNDAI - HL-740-9S		EST ROD	2.089	25.068
CAMINHÃO FORD - 816	OUU-8744	EST ROD	1.922	23.064
CACAMBA FORD - 2423	OUT-6320	EST ROD	2.057	24.684
CACAMBA FORD - 2423	OUT-8531	EST ROD	2.019	24.228
PIPA MB - 2729	OZE-1861	EST ROD	2.312	27.744
PIPA MB - 1729	OUU-0014	EST ROD	2.248	26.976
CARREGADEIRA	W20	EST ROD	981	11.772
CARREGADEIRA	SDLG	EST ROD	981	11.772
PATROL VOLVO	G 930	EST ROD	2.235	26.820
PATROL CARTEPILA	120 K	EST ROD	2.225	26.700
TOTAL ESTIMADO 12 MESES				358.980

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CAMINHÃO (DAIY35S14CS)	CSJ 7604	Limpeza urbana	879	10.548
TOTAL ESTIMADO 12 MESES				10.548

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

L200	SJT-5B97	GABINETE DO SECRETÁRIO	853	10.236
MERCEDES- BENZ SPRINTER	BKJ-7658	HOSPITAL	770	9.240
RENAULT MASTER	RDQ3A63	HOSPITAL	789	9.468
RENAULT MASTER		HOSPITAL	751	9.012
FORTD RANGER 2018	OUX-3532	SAMU	566	6.792
MERCEDES- BENZ SPRINTER	PLL 8587	SAMU	592	7.104
TOTAL ESTIMADO 12 MESES				51.852

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GM - S10	PKA-6375	POLÍCIA MILITAR	707	8.484
GM - S10	PJG-8571	POLÍCIA CIVIL	707	8.484
TOTAL ESTIMADO 12 MESES				

Rua Presidente Juscelino, n° 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

	16.968
--	---------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MICROONIBUS	PKO-323	Assist. Social	726	8.712
L200	SJT-0A66	Assist. Social	879	10.548
L200	SJT-8D11	Assist. Social	751	9.012
TOTAL ESTIMADO 12 MESES				28.272

GABINETE DO PREFEITO

TrailBlazer	SJU5E97	Gabinete	800	9.600
TOTAL ESTIMADO 12 MESES				9.600

TOTAL GLOBAL (ESTIMADO PARA 12 MESES)	756.906
--	----------------





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA E A EMPRESA XXXXXXXXXXX XXXXX XXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001/75, representado neste ato pelo Senhor Clewton Domingues de Souza, brasileiro, casado, portador do RG n.º XXXXXXXX SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na XXXXX XXXXXX XXXX, XX, XXXXXX, XXXXXXX, XXXXXX, CEP XX.XXX-XXX, , legalmente investido e no exercício pleno de Prefeito, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa XXXXXX XXXXX XXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço situado na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXX, XXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXX, CEP XX.XXX-XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXX-2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico XXXXX-2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

...					
-----	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da data da assinatura do contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.4.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

1.8. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO([art. 92, V](#))

1.10. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

1.11. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.12. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

1.13. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

- 1.14. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).
- 1.15. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 1.16. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 1.17. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 1.18. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 1.19. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 1.20. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 1.21. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 1.22. São obrigações do Contratante:
 - 1.22.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 1.22.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 1.22.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 1.22.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 1.22.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
 - 1.22.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 1.22.7. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município de Cocos-BA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 1.22.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 1.22.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ nº 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 1.22.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 1.22.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 1.23. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 1.23.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 1.23.2. 6.2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 1.23.3. 6.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 1.23.4. 6.2.5. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 1.23.5. 6.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 1.23.6. 6.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 1.23.7. 6.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 1.23.8. 6.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 1.23.9. 6.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 1.23.10. 6.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

1.23.11. 6.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

1.23.12. 6.2.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

1.23.13. 6.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.23.14. 6.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.23.15. 6.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

1.23.16. 6.2.17. Disponibilizar posto(s) de abastecimento(s) na sede do Município de Cocos-BA.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

1.24. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

1.25. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

1.26. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 1.27. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 1.27.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 1.27.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 1.27.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 1.27.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 1.28. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 1.29. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.30. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 1.31. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 1.32. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- 1.33. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 1.34. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 1.35. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*
 - 1.35.1. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*
 - 1.35.2. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*
 - 1.35.3. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*
- 1.36. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 1.36.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
 - 1.36.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 1.36.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 1.37. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 1.37.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 1.37.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 1.37.3. Indenizações e multas.
- 1.38. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 1.39. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

1.40. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Cocos-BA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.245.026.2235 - Bloco da Proteção Social Básica

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

15000, 16600, 16610 - Fontes

08.245.027.2316 - Bloco da Proteção Social Especial

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1500, 1661 - Fontes

08.122.027.2070 - Aprimoramento da Gestão do Bolsa Família – IGDBF

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1500, 1660 - Fontes

08.122.027.2073 - Aprimoramento e Fortalecimento da Gestão do SUAS – IGDSUAS

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1500, 1660, 1661 - Fontes

08.244.040.2049 - Execução de Emendas Parlam. para Assistência Social

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1706 - Fonte

08.122.040.2047 - Gestão Administrativa do FMAS

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1500, 1669 - Fontes

08.244.027.2079 - Programa de Fort.do Atend. Cadastro Único- PROCAD-SUAS

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1500, 1660 - Fontes

02.04.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.042.2016 - Gestão do FUNDEB

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1540, 1541, 1543 - Fontes

12.361.042.2017 - Gestão do Ensino Fundamental

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1500 - Fonte

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

12.361.042.2023 - Gestão do Ensino Fundamental – QSE

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1550 - Fonte

12.361.042.2024 - Programa de Dinheiro Direto da Escola

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1551 - Fonte

12.361.042.2025 - Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1553 - Fonte

12.365.025.2021 - Gestão da Educação Infantil

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1500 - Fonte

12.365.025.2312 - Gestão da Educação Infantil – Fundeb

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1540, 1541 – Fonte

02.05.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.030.2032 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1500, 1502 - Fonte

10.301.032.2027 - Gestão das Ações da Atenção Primária.

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1631, 1502, 1659, 1621, 1600, 1500 - Fontes

10.301.032.2030 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família – ESF

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1621, 1600, 1500 - Fontes

10.301.032.2034 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde Bucal – ESB

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1600, 1500 - Fontes

10.302.032.2075 - Gestão de Ações da Atenção Especializada – MAC

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1631, 1621, 1600, 1500 - Fontes

10.302.032.2300 - Gestão das Ações do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1600, 1500 - Fontes

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

10.304.030.2035 - Gestão das Ações de Vigilância em Saúde

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1600, 1500 – Fontes

02.01.000 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.010.2003 – Gestão do Gabinete do Prefeito

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1500 – Fonte

02.02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.181.022.2009 - Gestão da Ordem Pública

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1500 – Fonte

02.06.000 – GERENCIA DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

15.122.035.2037 - Gestão do Departamento de Obras, Urbanismo e Serv. Públicos

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1500, 1720, 1750, 1708, 1706 - Fontes

15.452.035.2040 - Gestão dos Serviços de Limpeza Pública

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1500 - Fonte

15.452.035.2042 - Gestão do Sistema de Abastecimento de Água

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1500, 1709 – Fontes

02.10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

26.782.091.2038 – Gestão das Ações da Secretaria de Transportes

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1500, 1720, 1706, 1750 – Fontes

1.41. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

- 1.42. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 1.43. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 1.44. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 1.45. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 1.46. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 1.47. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial do Município de Cocos-BA, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

- 1.48. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cocos-BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Cocos-BA, XX de XXXXXX de 2024.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ:
CONTRATADA

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOSLICITAÇÃO: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 90045-2024**OBJETO: **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DA OBRA INACABADA, CRECHE TIPO B. CONSTRUÇÃO DE MURO DE FECHAMENTO E SISTEMA DE DRENAGEM.**ASSUNTO: **RECURSO ADMINISTRATIVO****RECURSO ADMINISTRATIVO**

1. A Empresa **ROCHA LIVRAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 27.920.026/0001-04, por intermédio de sua representante legal Sra. Mayara Saldanha Dos Santos Rocha, inscrita no CPF: 421.864.1**-** interpôs recurso administrativo contra decisão do Agente de Contratação em desclassificar sua proposta em certame licitatório.

DO RECURSO

2. O Município de Cocos torna público o recebimento de peça de recurso administrativo que foi recepcionado no Sistema Compras.gov.br, no dia 07 de janeiro de 2025, terça-feira.

DA TEMPESTIVIDADE

3. A empresa licitante enviou através do Sistema Compras.gov.br de forma tempestiva, sob os termos do Recurso Administrativo a decisão emanada pelo Agente de Contratação no âmbito da Concorrência Eletrônica n.º 90045-2024, no prazo estabelecido no Artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/21 e o constante da Cláusula n.º 8.2 do instrumento convocatório.

DA VALIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

5. A empresa **ROCHA LIVRAMENTO LTDA** justificou sua inconformidade por meio de um recurso administrativo que expõe os motivos relacionados à decisão de sua desclassificação. Em síntese, os argumentos são os seguintes:

5.1. Recurso – A empresa Recorrente argumenta que cometeu um equívoco no envio de sua planilha reajustada e, por isso, solicita sua reclassificação. Alega que, durante as diligências conduzidas pelo Agente de Contratação, acabou apresentando, de forma equivocada, uma planilha orçamentária com um acréscimo de R\$ 300,00 em relação ao valor ofertado originalmente.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

A Recorrente também informa que solicitou a reabertura de prazo para correção e envio da planilha ajustada, contudo, o pedido foi negado. O Agente de Contratação justificou a decisão mencionando que, apesar de terem sido realizadas quatro diligências, a licitante não encaminhou a planilha devidamente corrigida. Ressaltou ainda que tal conduta demonstrou claro descaso com as solicitações e indicou a intenção de gerar embaraços ao andamento do certame, caracterizando atos meramente protelatórios.

Por fim, a Recorrente alega que a Administração, ao decidir por sua desclassificação e não reabrir o prazo para que a planilha fosse devidamente ajustada, agiu de forma equivocada, contrariando o princípio da busca pela proposta mais vantajosa. Argumenta que a sua proposta, mesmo com o equívoco apontado, apresentava condições mais favoráveis à Administração, e que a decisão tomada resultou em prejuízo ao interesse público, comprometendo a economicidade e a eficiência do processo licitatório.

6. Por tratar-se de Recurso Administrativo e em atendimento as exigências do instrumento convocatório, estando em conformidade com o disposto na Clausula n.º 8.1 daquele instrumento, apresentado perante a Administração Municipal de Cocos a peça trata-se de um documento completo, ao qual possui o condão de produzir efeito jurídico para análise e julgamento pelo Agente de Contratação no âmbito do processo licitatório da Concorrência Eletrônica.

PRELIMINARMENTE

7. Inicialmente, com vistas a prestar a devida resposta à empresa ora recorrente, e para conhecimento de qualquer interessado, cabe inicialmente informar e salientar que no certame licitatório Concorrência Eletrônica n.º 90045-2024, não houve qualquer intenção de realizar qualquer restrição ao caráter competitivo do certame, ou mesmo infringir qualquer princípios básicos que regem a Administração Pública e aqueles inerentes ao procedimento licitatório, que são os que determinam a atuação do Agente de Contratação.

8. Ratificamos que exigências licitatórias foram realizadas em observância aos permissivos legais, normas, princípios e as necessidades de ordem municipal e do relevante interesse público inerente às contratações para a Administração Municipal de Cocos e estas quando inseridas em edital, não possuem qualquer caráter de tolhimento do direito de nenhum licitante.

DA ANÁLISE DO RECURSO

9. Assim, passamos ao julgamento do mérito do recurso perante as motivações apostas em seus termos apresentados, com o fim de sanar as dúvidas suscitadas e a demonstração que a Administração Municipal de Cocos atua seguindo tão somente os ditames da lei e do próprio instrumento convocatório, conforme segue:

9.1. RESPOSTA AO RECURSO





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Ao analisar o recurso apresentado pela empresa ROCHA LIVRAMENTO LTDA, cabe esclarecer que a desclassificação foi baseada em critérios técnicos e no cumprimento estrito das normas editalícias, não havendo qualquer irregularidade no procedimento adotado pela Administração.

É imprescindível destacar que a Administração, por intermédio do Agente de Contratação, realizou quatro diligências formais e emitiu diversos esclarecimentos durante o processo, com o objetivo de oportunizar à Recorrente a correção das inconsistências em sua planilha orçamentária. Mesmo diante dessas oportunidades, a empresa persistiu em apresentar a planilha de forma incorreta na quarta diligência, mantendo inconsistências que impossibilitaram sua aceitação.

É de responsabilidade do licitante atender de forma satisfatória às solicitações realizadas, respeitando os prazos e requisitos estipulados. No presente caso, ficou evidente que a empresa, apesar de reiteradas oportunidades, não demonstrou capacidade técnica para sanar os erros apontados, comprometendo a regularidade de sua proposta.

Além disso, a Administração Pública está vinculada ao princípio da celeridade processual, previsto no art. 5º, da Lei Federal 14.133/2021, o qual assegura a duração razoável dos processos administrativos. A insistência da Recorrente em manter a planilha com erros, mesmo após sucessivas tentativas de ajuste, caracterizou uma conduta que atrasaria indevidamente o andamento do certame, prejudicando a eficiência e a economicidade do processo licitatório.

O argumento de que a desclassificação afastou a proposta mais vantajosa não se sustenta, pois o descumprimento das exigências editalícias e a incapacidade de apresentar os documentos corretamente impactam diretamente a análise da vantajosidade. A vantajosidade de uma proposta não se restringe apenas ao valor ofertado, mas também à sua conformidade técnica e regularidade documental, requisitos que a Recorrente não conseguiu atender.

Por fim, reforça-se que a decisão de desclassificação observou os princípios da igualdade, legalidade e segurança jurídica, garantindo a isonomia entre os participantes e preservando a integridade do processo licitatório. Diante disso, não há fundamento para acolher o recurso apresentado pela empresa ROCHA LIVRAMENTO LTDA, devendo ser mantida a decisão de desclassificação.

10. Por tratar-se de recurso administrativo com legitimidade do signatário do documento apresentado perante a Administração Municipal de Cocos, a peça recursal trata-se de um documento completo, e, que possui o condão de produzir efeito jurídico para a sua análise e julgamento no âmbito do processo licitatório Concorrência Eletrônica n.º 90045-2024.

11. O Município de Cocos tomará conhecimento do Recurso Administrativo considerando que a forma e a apresentação de documentos comprobatórios da legitimidade, atendem ao esperado pela própria empresa recorrente, havendo condições





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

legais que promovam o efeito jurídico desejado no âmbito do Concorrência Eletrônica n.º 90045-2024.

CONTRARAZÕES

12. Destacamos que, devidamente intimada, a empresa recorrida não apresentou contrarrazões.

DA CONCLUSÃO

13. Agente de Contratação recebe o Recurso Administrativo para no mérito negar-lhe provimento, por não encontrar respaldo nos argumentos apresentados na peça recursal, considerando a incongruência e ausência de informações, devendo, desse modo, ser mantida a decisão de desclassificação da empresa **ROCHA LIVRAMENTO LTDA**.

14. Finalmente, não existe razão justificável para qualquer alteração na decisão do Agente de contratação, sob erro, equívoco ou lapso.

15. Isto posto, INDEFIRO o pedido de RECURSO ADMINISTRATIVO, tempestivo, impetrado pela empresa **ROCHA LIVRAMENTO LTDA**, em conformidade com os termos das razões ora dispostas e por não haver razão e legalidade em seus termos.

Cocos, Bahia, 15 de janeiro de 2025.

Anízio Veiga Filho
Agente de Contratação
Portaria n.º 014/2024





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

LICITAÇÃO: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90045-2024**

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DA OBRA INACABADA, CRECHE TIPO B. CONSTRUÇÃO DE MURO DE FECHAMENTO E SISTEMA DE DRENAGEM.

ASSUNTO: **RECURSO ADMINISTRATIVO**

RECURSO ADMINISTRATIVO

1. A empresa **JETT ENGENHARIA INTEGRADA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 39.897.320/0001-21, por meio de seu representante legal, Sr. Erinaldo Santos Silva Júnior, inscrito no CPF 051.269.3-, apresentou recurso administrativo em face do Agente de Contratação, questionando a decisão de habilitação da empresa **IMPACTA ENGENHARIA LTDA**, conforme exposto a seguir.:

DO RECURSO

2. O Município de Cocos torna público o recebimento de peça de recurso administrativo que foi recepcionado no Sistema Compras.gov.br, no dia 07 de janeiro de 2025, terça-feira.

DA TEMPESTIVIDADE

3. A empresa recorrente enviou os termos do Recurso Administrativo contra a decisão de habilitação da Empresa **IMPACTA ENGENHARIA LTDA**, em conformidade com o artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e com a Cláusula 8.1 do edital, sendo considerado tempestivo e apto para análise.

DA VALIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

4. A empresa **JETT ENGENHARIA INTEGRADA LDTA**, apresentou os termos do recurso administrativo consubstanciado na exposição de razões pertinentes à habilitação da Empresa **IMPACTA ENGENHARIA LTDA**. Em síntese, os argumentos são os seguintes:

A empresa Recorrente alega que o profissional técnico da **IMPACTA ENGENHARIA LTDA** atuou como responsável técnico para outra empresa concorrente no mesmo certame. Além disso, aponta que a proposta enviada pela empresa recorrida apresentava encargos sociais desatualizados, baseados em índices referentes ao período de março de 2016 a julho de 2017. Alega, ainda, que a licitante **IMPACTA ENGENHARIA LTDA** não apresentou declaração assinada ou





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

anuência do profissional Sr. Igo Barbosa Neves, demonstrando sua disposição em assumir a responsabilidade técnica pelo objeto do certame. Ressalta, por fim, que, embora tenha sido apresentado um contrato de prestação de serviços, este perdeu a validade, pois na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da IMPACTA ENGENHARIA LTDA, fica demonstrado o encerramento da responsabilidade técnica do Sr. IGO BARBOSA NEVES junto à empresa.

5. Por tratar-se de Recurso Administrativo e em atendimento as exigências do instrumento convocatório, estando em conformidade com o disposto na Clausula n.º 8.1 daquele instrumento, apresentado perante a Administração Municipal de Cocos a peça trata-se de um documento completo, ao qual possui o condão de produzir efeito jurídico para análise e julgamento pelo Agente de Contratação no âmbito do processo licitatório da Concorrência Eletrônica.

PRELIMINARMENTE

6. Inicialmente, com vistas a prestar a devida resposta à empresa ora recorrente, e para conhecimento de qualquer interessado, cabe inicialmente informar e salientar que no certame licitatório Concorrência Eletrônica n.º 90045-2024, não houve qualquer intenção de realizar qualquer restrição ao caráter competitivo do certame, ou mesmo infringir qualquer princípios básicos que regem a Administração Pública e aqueles inerentes ao procedimento licitatório, que são os que determinam a atuação do Agente de Contratação.

7. Ratificamos que exigências licitatórias foram realizadas em observância aos permissivos legais, normas, princípios e as necessidades de ordem municipal e do relevante interesse público inerente às contratações para a Administração Municipal de Cocos e estas quando inseridas em edital, não possuem qualquer caráter de tolhimento do direito de nenhum licitante.

DA ANÁLISE DO RECURSO

8. Assim, passamos ao julgamento do mérito do recurso perante as motivações apostas em seus termos apresentados, com o fim de sanar as dúvidas suscitadas e a demonstração que a Administração Municipal de Cocos atua seguindo tão somente os ditames da lei e do próprio instrumento convocatório, conforme seguem:

8.1. RESPOSTA AO RECURSO

Como mencionado anteriormente, trata-se de recurso administrativo interposto contra o ato do Agente de Contratação que habilitou a empresa IMPACTA ENGENHARIA LTDA no certame. A empresa recorrente alega, em suas razões, que o responsável técnico da IMPACTA ENGENHARIA LTDA também figura como responsável técnico de outra empresa participante da mesma licitação, no caso, a SERCOM - CONSTRUÇÃO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

No entanto, não há vedação legal que impeça duas ou mais empresas de participarem do mesmo certame utilizando o mesmo responsável técnico, desde que atendam aos requisitos de habilitação previstos no edital e na legislação aplicável.

O entendimento jurisprudencial reforça essa interpretação. Conforme destacado a seguir:

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Seção Cível de Direito Público Processo: MANDADO DE SEGURANÇA (CÍVEL) n. 8000053-97.2018.8.05.0000 Órgão Julgador: Seção Cível de Direito Público IMPETRANTE: LABOAR COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES DE EQUIPAMENTOS TECNICOS LTDA - ME Advogado (s): ANTONIO JOSE ARCANJO IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA e outros Advogado (s): ACORDÃO MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PRELIMINARES. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR E INÉPCIA DA INICIAL. REJEITADAS. MÉRITO. LICITAÇÃO. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS. CONSORCIADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. VIOLAÇÃO DO SIGILO DAS PROPOSTAS. APRESENTAÇÃO DO MESMO RESPONSÁVEL TÉCNICO. AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL E DO CREA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. ILEGALIDADE. AFASTADA. ATESTADO DE IDONEIDADE. DEVIDAMENTE APRESENTADO. PROCEDIMENTO ESCORREITO. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. Rejeita-se a preliminar de ausência de interesse de agir, pois não há como não impedir que o requerente busque o Poder Judiciário para apreciação de lesão ou ameaça a direito, sob pena de afrontar à Constituição Federal em vigor. Atinente a preliminar de inexistência de prova pré-constituída e ausência de liquidez e certeza do direito, esta confunde-se com o mérito do mandamus. No mérito, restou apurado que tanto a empresa vencedora e a outra concorrente atuaram no procedimento autonomamente, sem qualquer formalização de vínculo. Isso porque, as mencionadas empresas estão sediadas em endereços distintos, com diferente quadro societário, cujo objeto social não são equivalentes, subsumindo não formarem mesmo grupo econômico. A simples participação, no mesmo procedimento licitatórios, de duas empresas com o mesmo responsável técnico, não configura violação ao sigilo da licitação nem fraude comprometedora da competitividade do certame, inclusive porque não há qualquer vedação legal nem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA. Com isso, não há óbice para que um profissional figure como assistente técnico em mais de uma empresa, inexistindo qualquer ofensa ao princípio do sigilo das propostas e da competitividade, como afirma o impetrante. Precedentes Jurisprudenciais. Caso seja comprovada a violação do sigilo das ofertas, o responsável responderá penalmente pela conduta delituosa, nos termos do art. 94 da Lei 8.666/93 em procedimento próprio. Tendo a empresa vencedora apresentado atestado de capacidade técnica válido emitido pelo Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais, despreza-se o atestado emitido pela outra empresa participante do certame. Portanto, não se justifica a





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

paralisação do procedimento licitatório, haja vista a ausência dos vícios apontados pela impetrante, sobretudo, diante do interesse público envolvido, afastando-se, conseqüentemente, o direito pretendido. Vistos, relatados e discutidos estes autos do Mandado de Segurança nº 8000053-97.2018.8.05.0000 em que figura como impetrante, Laboar Comércio Serviços e Representações de Equipamentos Técnicos Ltda - ME e impetrado, a Secretário de Saúde do Estado da Bahia. ACORDAM os Desembargadores integrantes da Seção Cível de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, à unanimidade de votos, REJEITAR AS PRELIMINARES e, no mérito, DENEGAR A SEGURANÇA, nos termos do Voto do Relator. Sala de Sessões do Seção Cível de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, aos 14 dias do mês de março do ano de 2019. Des (a). Presidente Desembargador Jatahy Júnior Relator Procurador (a) de Justiça 54 (TJ-BA - MS: 80000539720188050000, Relator: EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR, SECAO CÍVEL DE DIREITO PUBLICO, Data de Publicação: 15/03/2019)

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONCORRENTES E MESMO RESPONSÁVEL TÉCNICO. MORALIDADE E COMPETITIVIDADE. AUSÊNCIA DE OFENSA. Não ofende aos princípios da moralidade e da competitividade a presença do mesmo responsável técnico em duas licitantes, especialmente quando inexistente vinculação entre elas e o profissional não subscreve a proposta. SENTENÇA CONFIRMADA EM REMESSA NECESSÁRIA. (TJ-RS - Remessa Necessária Cível: 70083348045 RS, Relator: Armínio José Abreu Lima da Rosa, Data de Julgamento: 12/02/2020, Vigésima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: 21/02/2020)

Portanto, a atuação do mesmo profissional técnico em mais de uma empresa participante do certame não configura, por si só, qualquer irregularidade, desde que estejam presentes a anuência do profissional e a comprovação de sua disponibilidade para a execução dos serviços contratados, conforme os critérios estabelecidos no edital e na legislação vigente.

No que se refere à alegação de ausência de comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa IMPACTA ENGENHARIA LTDA, tal argumento carece de fundamentação jurídica. A empresa apresentou um "CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO", firmado entre o Sr. Igo Barbosa Neves e a IMPACTA ENGENHARIA LTDA, no qual o contratado compromete-se a prestar assistência técnica à contratante.

É amplamente aceito que a apresentação de contratos de prestação de serviços é suficiente para comprovar o vínculo profissional do responsável técnico com a empresa licitante. Esse entendimento está consolidado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), que reconhece a validade de diferentes formas de comprovação, desde que evidenciem a disponibilidade e o compromisso do profissional com a execução do objeto licitado.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Além disso, é importante destacar que, conforme a Lei nº 14.133/2021, a comprovação de vínculo do responsável técnico não constitui matéria de habilitação, mas sim uma exigência a ser cumprida na fase contratual. Isso significa que, no momento da habilitação, cabe à empresa demonstrar a capacidade técnica, sendo desnecessário um vínculo definitivo com o profissional.

Portanto, não merece prosperar o argumento da recorrente, uma vez que o vínculo foi devidamente comprovado por meio do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, no qual consta expressamente a obrigação do Sr. Igo Barbosa Neves em prestar assistência técnica à IMPACTA ENGENHARIA LTDA.

Por fim, no tocante a alegação da utilização de encargos sociais baseados em índices desatualizados, tal argumento não deve prosperar, uma vez que os índices não afetam a planilha orçamentária. Ao se observar a composição apresentada pela empresa recorrida nota-se que os encargos sociais aplicados aos itens estão baseados em tabelas de referência atualizadas, que incorporam ao valor dos itens os encargos sociais devidos. O fato de a Recorrida ter juntado à sua documentação uma planilha de encargos sociais de 2016 não significa que a sua composição, que é o documento a ser analisado, tenha sido formado com base nessa planilha, inclusive, atentando-se para o fato de que a própria composição expressamente informou o contrário.

9. Por tratar-se de recurso administrativo com legitimidade do signatário do documento apresentado perante a Administração Municipal de Cocos, a peça recursal trata-se de um documento completo, e, que possui o condão de produzir efeito jurídico para a sua análise e julgamento no âmbito do processo licitatório Concorrência Eletrônica n.º 90045-2024.

10. O Município de Cocos tomará conhecimento do Recurso Administrativo considerando que a forma e a apresentação de documentos comprobatórios da legitimidade, atendem ao esperado pela própria empresa recorrente, havendo condições legais que promovam o efeito jurídico desejado no âmbito do Concorrência Eletrônica n.º 90045-2024.

CONTRARRAZÕES

11. Destacamos que, devidamente intimada, a empresa recorrida não apresentou contrarrrazões.

DA CONCLUSÃO

12. Agente de Contratação recebe o Recurso Administrativo para no mérito negar-lhe provimento, por não encontrar respaldo nos argumentos apresentados na peça recursal, considerando a incongruência e ausência de informações, devendo, desse modo, ser mantida a decisão de habilitação e classificação da empresa IMPACTA ENGENHARIA LTDA.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

13. Finalmente, não existe razão justificável para qualquer alteração na decisão do Agente de contratação, sob erro, equívoco ou lapso.

14. Isto posto, INDEFIRO o pedido de RECURSO ADMINISTRATIVO, tempestivo, impetrado pela empresa **JETT ENGENHARIA INTEGRADA LTDA**, em conformidade com os termos das razões ora dispostas e por não haver razão e legalidade em seus termos, considerando que a empresa **IMPACTA ENGENHARIA LTDA** cumpre com todos os requisitos inseridos no instrumento convocatório.

Cocos, Bahia, 15 de janeiro de 2025.

Anízio Veiga Filho
Agente de Contratação
Portaria n.º 014/2024





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**DISPENSA Nº 001-2025****COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

O **MUNICÍPIO DE COCOS - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, Nº 115, Centro, CEP 47680-000, Cocos - BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Clewton Domingues de Souza, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Bahia, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 21/01/2025, ÀS 13:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENTREGA DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	Sede da Prefeitura Municipal de Cocos-BA Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	licitacaopmcocos@hotmail.com
LINK DO EDITAL:	http://www.cocos.ba.gov.br/diario_oficial

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços técnicos e operacionais de engenharia civil para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Cocos-BA, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do MUNICÍPIO DE COCOS-BA, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

02.06.000 – GERENC. DAS AÇÕES DA SECRET. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA
15.122.035.2037 – Gestão do Departamento de Obras, Urbanismo e Serv. Públicos
3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1500 – Fonte de Recurso

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ nº 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1 O valor global estimado para contratação será de **R\$ 39.999,96 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**.

4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, conforme previsto no § 3º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21, e os respectivos documentos deverão ser entregues na Sede do SAAE ou encaminhados através do e-mail: licitacaopmcocos@hotmail.com, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA**.

4.1.1. **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 21 de janeiro de 2025 às 13:00h**

4.2. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

4.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

4.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.3.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.3.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.3.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.3.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.3.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

4.3.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

4.3.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.4. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

4.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

4.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.4.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.4.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.5. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

4.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

4.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

4.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.6.1. Apresentação de no mínimo um atestado fornecido por pessoa de direito público ou privado, comprovando ter executado serviço compatível que comprove experiência pertinente na execução mínima necessária com o objeto de contratação;

4.6.2. Registro ou inscrição da pessoa física e/ou jurídica no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em plena validade;

4.7. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.7.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital;

4.7.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação;

4.7.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5. DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias, contados da finalização da liquidação da despesa

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município de Cocos-BA revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município de Cocos-BA deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que houver ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município de Cocos-BA.

Cocos-BA, 15 de janeiro de 2025.

Cleuton Domingues de Souza
Prefeito Municipal

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ANEXO I****DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015-2025****TERMO DE REFERÊNCIA****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços técnicos e operacionais de engenharia civil para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Cocos-BA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	V. UNIT.	TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos e operacionais de engenharia civil para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Cocos-BA.	Mês	12	R\$ 3.333,33	R\$ 39.999,96
TOTAL					R\$ 39.999,96

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação justifica-se em virtude da necessidade permanente de serviços técnicos de engenharia para elaboração e aprovação de projetos, emissão de laudos e boletins de medição, sendo que, a ausência dos referidos serviços no Município, comprometeriam o bom andamento das obras





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

iniciadas e a serem iniciadas, considerando que não existe no quadro de servidores do Município profissional habilitado para executar os serviços citados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação

4.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Garantia da contratação

4.2.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: 02 (dois) dias a partir da assinatura do contrato;

5.1.1.2. Os serviços serão prestados diariamente de 08h00 às 17h00m, com intervalo para almoço, podendo inclusive serem prestados aos sábados, domingos e feriados, de acordo com a programação da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Cocos-BA.

5.2. Local da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura, situada na Praça da Matriz, SN, centro, Cocos-Ba e/ou outros locais determinados pela secretaria, podendo, inclusive, na sede da empresa ou do profissional autônomo a ser contratado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscali-





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

zação, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Administrativa

6.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.9.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.9.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.9.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.9.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.9.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.9.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

6.9.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.9.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.9.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.9.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.9.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.9.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.9.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.9.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.9.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.9.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.9.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.9.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.9.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.9.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.9.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.9.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.9.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.9.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.9.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 6.9.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.9.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.9.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.9.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 6.9.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.9.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.9.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.9.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 6.9.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.9.13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.9.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.9.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.9.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

6.9.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.9.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.9.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.9.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.9.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.9.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Do recebimento

6.10. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#)).

6.11. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.12. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.13. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.14. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.15. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

6.15.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redi-





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

mensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

6.15.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.16. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.17. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.18. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

6.19. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.20. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.21. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.21.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

6.21.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

6.21.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.21.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.21.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.22. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela controversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.23. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.24. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.25. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.26. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

6.27. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.27.1. o prazo de validade;

6.27.2. a data da emissão;

6.27.3. os dados do contratado e do órgão contratante;

6.27.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.27.5. o valor a pagar; e

6.27.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.28. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

6.29. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

6.30. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.31. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.32. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.33. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.34. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.35. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

6.36. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.37. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.38. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.38.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

6.39. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Exigências de habilitação

7.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

7.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

7.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

7.15. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

7.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Qualificação Técnica

7.20. Apresentação de no mínimo um atestado fornecido por pessoa de direito público ou privado, comprovando ter executado serviço compatível que comprove experiência pertinente na execução mínima necessária com o objeto de contratação;

7.21. Registro ou inscrição da pessoa física e/ou jurídica no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em plena validade;

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 39.999,96 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Cocos-BA.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**02.06.000 – GERENC. DAS AÇÕES DA SECRET. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA
15.122.035.2037 – Gestão do Departamento de Obras, Urbanismo e Serv. Públicos**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

1500 – Fonte de Recurso

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa proponente;

10.1.2. Notificar, por escrito, à empresa quaisquer irregularidades encontradas na execução do contrato;

10.1.3. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentadas pela empresa proponente discriminando o objeto;

10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 10.1.5. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle da execução do objeto;
- 10.1.6. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 10.1.7. Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;
- 10.1.8. Permitir o livre acesso dos empregados da Empresa Proponente às dependências do Órgão Gestor para tratar de assuntos pertinentes ao objeto;
- 10.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o constante no instrumento contratual;
- 10.1.10. Proceder ao pagamento devido ao beneficiário do contrato, na forma e nos prazos pactuados;
- 10.1.11. Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela Empresa Proponente de qualquer exigência sua;
- 10.1.12. Registrar as ocorrências havidas com o preposto da Empresa Proponente e solicitar as providências necessárias.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.2. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.3. Elaborar projetos, acompanhar obras e instalações, serviços de manutenção e ações corretivas pertinentes à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cocos-BA;
- 11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços em desacordo com as especificações;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

11.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12. DO REAJUSTE

12.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, após o interregno de 12 (doze) meses, para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-econômico-financeiro inicial do contrato, tendo como parâmetro o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133/21.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo não cumprimento de qualquer uma das condições a parte prejudicada será ressarcida. O descumprimento, pela contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela contratante, das sanções constantes no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

I - Advertência;

II – Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela não prestação de serviços;

V - Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Cocos-BA, 15 de janeiro de 2025.

Antônio Marcos Sampaio Moura da Trindade
Secretário Municipal de Infraestrutura





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ANEXO II****MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL****DISPENSA DE VALOR Nº 001-2025****COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços técnicos e operacionais de engenharia civil para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Cocos-BA.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD.	V. UNIT.	TOTAL
1		Mês	12		
TOTAL					

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social;

Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

_____, de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014-2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001-2025**

ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cocos-BA, Marcelo de Souza Emerenciano, no uso de suas atribuições legais e, conforme previsto no art. 71, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21, resolve adjudicar o objeto da contratação em favor da empresa **ORPAM – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.678.537/0001-57, com sede na Rua Barão de Caetité, nº 393, centro, Caetité-BA, CEP: 46.400-000, pelo valor global de R\$ 273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais).

Cocos - BA, 15 de janeiro de 2025.

Cleuton Domingues de Souza
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014-2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001-2025**

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Administrativo n.º 014-2025, Inexigibilidade de Licitação n.º 001-2025, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação da empresa **ORPAM – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.678.537/0001-57, com sede na Rua Barão de Caetité, n.º 393, centro, Caetité-BA, CEP: 46.400-000, pelo valor global de R\$ 273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais).

Cocos - BA, 15 de janeiro de 2025.

Clewton Domingues de Souza
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007-2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 - **CONTRATANTE:** Município de Cocos-BA - CNPJ: 14.222.012/0001-75 - **CONTRATADA:** COMERCIAL MAPEL LTDA, CNPJ nº 11.260.603/0001-49- **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar e demais Secretarias do Município de Cocos-BA, conforme as cláusulas constantes no Termo de Referência - **VALOR GLOBAL:** R\$ 647.108,40 (Seiscentos e quarenta e sete mil, cento e oito reais e quarenta centavos) - **VIGÊNCIA:** 23 de janeiro de 2025 a 31 de maio de 2025 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.02.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.009.2006 – Gestão da secretaria de administração Elemento de despesa 3.3.9.0.30.00 – Material de consumo 1500 – Fonte - 02.06.000 GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA - 15.122.035.2037 – Gestão do departamento de obras, urbanismo, e Serv.Pub. - Elemento de despesa 3.3.9.0.30.00 – Material de consumo - 1500 – Fonte - 02.08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 20.122.045.2058 – Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura - Elemento de despesa 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo 1500 – Fonte - 02.10.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - 26.782.091.2038 – Gestão das ações da Secretaria Municipal de Transportes - Elemento de despesa 3.3.9.0.30.00 – Material de consumo - 1500 – Fonte - 02.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.030.2032 – Gestão das ações do fundo municipal de saúde - Elemento de despesa 3.3.9.0.30.00 – Material de consumo - 1500 – Fonte - 02.02.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 12.361.042.2017 – Gestão do Ensino Fundamental 12.365.025.2021 - Gestão da Educação Infantil - 12.361.042.2018 – Programa de Alimentação escolar - Elemento de despesa 3.3.9.0.30.00 - Material de consumo - 1500 – 1552 Fonte - 02.15.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.122.040.2047 – Gestão Administrativa do FMAS - 08.245.026.2235 – Bloco de proteção social básica - 08.241.024.2326 – Gestão do Abrigo Santa Luzia - Elemento de despesa – 3.3.9.0.30.00 - Material de consumo - 1500 – 1660 Fonte - **LOCAL E DATA:** Cocos-Ba, 13 de janeiro de 2025 – **Cleuton Domingues de Souza – Prefeito Municipal.**

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008-2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 - **CONTRATANTE:** Município de Cocos-BA - CNPJ: 14.222.012/0001-75 - **CONTRATADA:** JOSÉ FRANCISCO VASCONCELOS, CNPJ nº 97.455.976/0001-90- **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar e demais Secretarias do Município de Cocos-BA, conforme as cláusulas constantes no Termo de Referência - **VALOR GLOBAL:** R\$ 495.372,12 (Quatrocentos e noventa e cinco mil, trezentos e setenta e dois reais e doze centavos) - **VIGÊNCIA:** 23 de janeiro de 2025 a 31 de maio de 2025 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.02.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.009.2006 – Gestão da secretaria de administração Elemento de despesa 3.3.9.0.30.00 – Material de consumo 1500 – Fonte - 02.06.000 GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA - 15.122.035.2037 – Gestão do departamento de obras, urbanismo, e Serv.Pub. - Elemento de despesa 3.3.9.0.30.00 – Material de consumo - 1500 – Fonte - 02.08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 20.122.045.2058 – Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura - Elemento de despesa 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo 1500 – Fonte - 02.10.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - 26.782.091.2038 – Gestão das ações da Secretaria Municipal de Transportes - Elemento de despesa 3.3.9.0.30.00 – Material de consumo - 1500 – Fonte - 02.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.030.2032 – Gestão das ações do fundo municipal de saúde - Elemento de despesa 3.3.9.0.30.00 – Material de consumo - 1500 – Fonte - 02.02.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 12.361.042.2017 – Gestão do Ensino Fundamental 12.365.025.2021 - Gestão da Educação Infantil - 12.361.042.2018 – Programa de Alimentação escolar - Elemento de despesa 3.3.9.0.30.00 - Material de consumo - 1500 – 1552 Fonte - 02.15.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.122.040.2047 – Gestão Administrativa do FMAS - 08.245.026.2235 – Bloco de proteção social básica - 08.241.024.2326 – Gestão do Abrigo Santa Luzia - Elemento de despesa – 3.3.9.0.30.00 - Material de consumo - 1500 – 1660 Fonte - **LOCAL E DATA:** Cocos-Ba, 13 de janeiro de 2025 – **Cleuton Domingues de Souza** – **Prefeito Municipal.**

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009-2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 - **CONTRATANTE:** Município de Cocos-BA - CNPJ: 14.222.012/0001-75 - **CONTRATADA:** JOSÉ CARLOS RODRIGUES NOGUEIRA - CNPJ sob o nº 07.387.218/0001-90- **OBJETO:** Fornecimento de Gêneros alimentícios destinados à merenda escolar e demais Secretarias do Município de Cocos-BA, conforme as cláusulas constantes no Termo de Referência - **VALOR GLOBAL:** R\$ 662.783,72 (Seiscentos e sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos - **VIGÊNCIA:** 23 de janeiro de 2025 a 31 de maio de 2025 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.02.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.009.2006 – Gestão da secretaria de administração Elemento de despesa 3.3.9.0.30.00 – Material de consumo 1500 – Fonte - 02.06.000 GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA - 15.122.035.2037 – Gestão do departamento de obras, urbanismo, e serv.Pub. - Elemento de despesa 3.3.9.0.30.00 – Material de consumo - 1500 – Fonte - 02.08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 20.122.045.2058 – Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura - Elemento de despesa 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo - 1500 – Fonte - 02.10.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - 26.782.091.2038 – Gestão das ações da Secretaria Municipal de Transportes - Elemento de despesa 3.3.9.0.30.00 – Material de consumo - 1500 – Fonte - 02.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.030.2032 – Gestão das ações do fundo municipal de saúde - Elemento de despesa 3.3.9.0.30.00 – Material de consumo - 1500 – Fonte - 02.02.000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 12.361.042.2017 – Gestão do Ensino Fundamental - 12.365.025.2021 - Gestão da Educação Infantil - 12.361.042.2018 – Programa de Alimentação escolar - Elemento de despesa 3.3.9.0.30.00 - Material de consumo - 1500 – 1552 Fonte - 02.15.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.122.040.2047 – Gestão Administrativa do FMAS - 08.245.026.2235 – Bloco de proteção social básica - 08.241.024.2326 – Gestão do Abrigo Santa Luzia - Elemento de despesa – 3.3.9.0.30.00 - Material de consumo - 1500 – 1660 Fonte - **LOCAL E DATA:** Cocos-Ba, 13 de janeiro de 2025 – **Cleuton Domingues de Souza** – **Prefeito Municipal.**

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010-2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 - **CONTRATANTE:** Município de Cocos-BA - CNPJ: 14.222.012/0001-75 - **CONTRATADA:** empresa ALIMENTAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ sob o nº 10.880,510/0001-54 - **OBJETO:** Fornecimento de Gêneros alimentícios destinados à merenda escolar e demais Secretarias do Município de Cocos-BA, conforme as cláusulas constantes no Termo de Referência - **VALOR GLOBAL:** R\$ 322.528,27 (Trezentos e vinte e dois mil, quinhentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) - **VIGÊNCIA:** 23 de janeiro de 2025 a 31 de maio de 2025 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.02.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.009.2006 – Gestão da secretaria de administração Elemento de despesa 3.3.9.0.30.00 – Material de consumo 1500 – Fonte - 02.06.000 GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA - 15.122.035.2037 – Gestão do departamento de obras, urbanismo, e serv.Pub. - Elemento de despesa 3.3.9.0.30.00 – Material de consumo - 1500 – Fonte - 02.08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 20.122.045.2058 – Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura - Elemento de despesa 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo - 1500 – Fonte - 02.10.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - 26.782.091.2038 – Gestão das ações da Secretaria Municipal de Transportes - Elemento de despesa 3.3.9.0.30.00 – Material de consumo - 1500 – Fonte - 02.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.030.2032 – Gestão das ações do fundo municipal de saúde - Elemento de despesa 3.3.9.0.30.00 – Material de consumo - 1500 – Fonte - 02.02.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 12.361.042.2017 – Gestão do Ensino Fundamental - 12.365.025.2021 - Gestão da Educação Infantil - 12.361.042.2018 – Programa de Alimentação escolar - Elemento de despesa 3.3.9.0.30.00 - Material de consumo - 1500 – 1552 Fonte - 02.15.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.122.040.2047 – Gestão Administrativa do FMAS - 08.245.026.2235 – Bloco de proteção social básica - 08.241.024.2326 – Gestão do Abrigo Santa Luzia - Elemento de despesa – 3.3.9.0.30.00 - Material de consumo - 1500 – 1660 Fonte - **LOCAL E DATA:** Cocos-Ba, 13 de janeiro de 2025 – **Cleuton Domingues de Souza** – **Prefeito Municipal.**

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

EXTRATO DE CONTRATO N.º 011-2025

ESPÉCIE/N.º: Inexigibilidade de Licitação n.º 001-2025 - **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 74, III, c, da Lei Federal n.º 14.133/21 - **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º:** 014-2025 - **CONTRATANTE:** Município de Cocos-BA - CNPJ: 14.222.012/0001-75 - **CONTRATADA:** ORPAM – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA Orpam – Consultoria e Assessoria Contábil Ltda - CNPJ: 13.678.537/0001-57 - **OBJETO:** Contratação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área de contabilidade pública, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência - **VALOR GLOBAL:** R\$ 273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais) - **VIGÊNCIA:** 15 de janeiro de 2025 a 14 de janeiro de 2026 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.03.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - 04.123.020.2011 – Gestão da Contabilidade - 3.3.9.0.35.00.00 – Serviços de Consultoria - 1500 - Fonte – **LOCAL E DATA:** Cocos-Ba, 15 de janeiro de 2025 – **Cleuton Domingues de Souza** – **Prefeito Municipal.**

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

2º TERMO ADITIVO Nº 434-2024, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 413-2022 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 392-2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043-2022.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A PESSOA FÍSICA MARCOS ANTÔNIO PEREIRA.

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.838.646/0001-07, neste ato legalmente representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, A Sr. **NÚRIA VIANA LOPES EMERENCIANO**, doravante denominado CONTRATANTE; e, do outro lado, a pessoa física o Sr. **MARCOS ANTÔNIO PEREIRA**, registrado no CPF n.º 016.XXX.275-16, residente e domiciliado na TV Roberto Santos, 266, Centro, Santa Maria da Vitória - BA CEP: 47.640-000, doravante denominada CONTRATADA; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato de prestação de serviços, vinculado ao Processo Administrativo de nº 392-2022, Inexigibilidade de Licitação nº 043-2022 e Contrato nº 413-2022, datado de 08 de dezembro de 2022, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicada na **CLÁUSULA SETIMA** do contrato de nº 413-2022, mantendo-se o valor inicialmente contratado, pela motivação abaixo especificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato nº 413-2022, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, passará a vigor a partir do dia 08 de dezembro de 2024 com término previsto para o dia 07 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor inicialmente contratado, qual seja R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

A prorrogação da contratação A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável tendo em vista que o Município não dispõe de psicólogos concursados e/ou contratados suficientes para atender a demanda e a falta desta prorrogação acarretaria em prejuízo às atividades essenciais da Administração. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no Art.57, II da Lei nº 8.666/93, por ser um serviço de execução continuada.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no Art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

02.15.000— FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.244.026.2235— Bloco da Proteção Social Básica

3.3.9.0.36.00.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Física

1500, 1660, 1661 — Fontes

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-Ba, 06 de dezembro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**CNPJ: 13.838.646/0001-07****CONTRATANTE****MARCOS ANTÔNIO PEREIRA****CPF n.º 016.XXX.275-16****CONTRATADO**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/B104-C087-978A-EE79-FB6E> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B104-C087-978A-EE79-FB6E



Hash do Documento

163a6e3ea4abb3808fe248faff1652580aa803bff26e9445c6989d6656dc5229

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/01/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 15/01/2025 17:21 UTC-03:00